



Lei 759/03

ESTADO DO CEARÁ

# SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

2003.

Processo N.º 014.

## Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

ESPÉCIE - Projeto de Lei nº 588/03, de 04 de Agosto de 2003.

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

DATA DO DOCUMENTO - 04 de Agosto de 2003

REMETENTE - Poder Executivo

PROCEDÊNCIA - Poder Executivo.

OBSERVAÇÕES - Dá nova redação ao Art. 4º e in da Lei Municipal nº 639/99, de 07 de jun de 1999, e dá outras providências.

Proc. 14  
Pare. 11

Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
Gabinete do Prefeito

---

**MENSAGEM Nº 010/03,**

**DE 04 DE AGOSTO DE 2003**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Pelo presente, estamos encaminhando para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 588/03, de 04 de agosto de 2003, que dá nova redação ao Art. 4º, e incisos, da Lei Municipal nº 639/99, de 07 de junho de 1999, e dá outras providências.

O objetivo da presente proposição é redimensionar o número de entidades representantes junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tabuleiro do Norte, possibilitando assim um melhor funcionamento deste Colegiado, adequando-o à nossa realidade, visto que passariam de 14 (quatorze) para 08 (oito) membros titulares.

Por outro lado, não haveriam quaisquer prejuízos à matéria em si, considerando a manutenção da paridade entre as organizações governamentais e não governamentais.

Ante o exposto, solicitamos o apoio de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria, dada a sua relevância e o interesse para a municipalidade,

Atenciosamente,



---

**Dr. MAIARD DE ANDRADE**  
**Prefeito Municipal**

Recebi em  
07.08.03  


Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
Gabinete do Prefeito

---

**PROJETO DE LEI Nº 588/03, DE 04 DE AGOSTO DE 2003**

Dá nova redação ao Art. 4º, e incisos, da Lei Municipal nº 639/99, de 07 de junho de 1999, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 4º da Lei Municipal nº 639/99, de 07 de junho de 1999, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será composto de 08 (oito) entidades, sendo:

I – 04 (quatro) Conselheiros Titulares, com os seus respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, representando os órgãos governamentais (a critério do Poder Executivo); e

II – 04 (quatro) Conselheiros Titulares, com os seus respectivos suplentes, representando as entidades não governamentais que desenvolvam programas, projetos e/ou atividades relacionadas com a criança e o adolescente no Município de Tabuleiro do Norte, escolhidos em Fórum DCA”.

Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
Gabinete do Prefeito

---

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO  
RODRIGUES CHAVES, em 04 de agosto de 2003.**



---

**Dr. MAIARD DE ANDRADE**  
**Prefeito Municipal**

**ESTADO DO CEARA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9**

*"Ação e Progresso"*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 14/2003.

RELATORA: VER. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 588/03.

PARECER Nº 011/03.

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 588/03, de 04/08/2003, oriundo do Poder Executivo Municipal, que dá nova redação ao Art. 4º e incisos, da Lei Municipal de nº 639/99, de 07 de junho de 1999, e dá outras Providências.

O Projeto ora em análise é constitucional, legal, pois é uma prerrogativa do Executivo propor alteração em Lei Municipal que viabilize de maneira ágil e com eficácia o desempenho de um Conselho.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, hoje composto por quatorze membros titulares, passará a funcionar com oito membros titulares, não havendo nenhum prejuízo, pois será mantido a paridade entre as organizações governamentais e não governamentais, possibilitando assim um melhor funcionamento deste colegiado.

Esta redução agilizará os trabalhos, que em muitas ocasiões ficam prejudicados, devido o contingente de pessoas e que nem sempre todos tem o tempo disponível para exercer suas funções com eficiência inerente ao cargo..

Ante o exposto, opino seja submetido ao Plenário com a recomendação favorável.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 18 de agosto de 2003.

*Maria Aldeide de Alencar Lima*  
Ver. Maria Aldeide de Alencar Lima  
Relatora

ESTADO DO CEARA  
**CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9  
*"Ação e Progresso"*

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
adota e recomenda o parecer da Relatora.

C.L.J.R.F

  
\_\_\_\_\_  
VER. JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE  
Presidente

\_\_\_\_\_  
VER. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente

*Maria Aldeide de Alencar Lima*  
\_\_\_\_\_  
VER. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA  
Relatora

**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
*"Ação e Progresso"*

**SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2003.**

**REFERENTE: 1ª VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 588/03,  
 DE 04/08/2003, DO PODER EXECUTIVO.**

**OBSERVAÇÕES: Dá nova redação ao art. 4º e inciso, da Lei municipal nº 639/99, de 07/06/99 e dá outras providências.**

<b><u>VEREADORES</u></b>	<b>VOTO</b>			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
<b>1.ARAGACI MONTEIRO CHAVES</b>	X			
<b>2.CELINIO NOGUEIRA BARROS</b>				X
<b>3.FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA</b>	X			
<b>4.FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA</b>		X		
<b>5.GERMANO ANTO. NORONHA NETO</b>		X		
<b>6.JOÃO ANTÔNIO VIANA</b>	X			
<b>7.JOSÉ GARIBALDE G. FREIRE</b>	X			
<b>8.JOSÉ ROSENDO FREIRE</b>				
<b>9.JUVENAL BEZERRA DA COSTA</b>				X
<b>10.LINDALVA BATISTA LINHARES</b>		X		
<b>11.MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA</b>	X			
<b>12.PAULO MACIEL DE OLIVEIRA</b>				X
<b>13.RAIMUNDO CONRADO DE LIMA</b>		X		
<b>14.RAIMUNDO NONATO SOBRINHO</b>	X			
<b>15.SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES</b>		X		
<b>Total</b>	<b>6</b>	<b>5</b>	<b>-</b>	<b>03</b>

**RESULTADO:**

APROVADO POR ( - ) unanimidade (06) votos favoráveis  
 ( 05 ) votos contra ( - ) abstenções (03) ausentes  
 Discussão – Sessão Ordinária do dia 22/08/2003

José Rosendo Freire  
 Presidente

**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
*"Ação e Progresso"*

**SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2003.**  
**REFERENTE: 2ª VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 588/03,**  
**DE 04/08/2003, DO PODER EXECUTIVO.**

**OBSERVAÇÕES:** Dá nova redação ao art. 4º e inciso, da Lei municipal nº 639/99, de 07/06/99 e dá outras providências.

<b><u>VEREADORES</u></b>	<b>VOTO</b>			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
<b>1.ARAGACI MONTEIRO CHAVES</b>	X			
<b>2.CELINIO NOGUEIRA BARROS</b>			X	
<b>3.FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA</b>	X			
<b>4.FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA</b>		X		
<b>5.GERMANO ANTO. NORONHA NETO</b>		X		
<b>6.JOÃO ANTÔNIO VIANA</b>	X			
<b>7.JOSÉ GARIBALDE G. FREIRE</b>	X			
<b>8.JOSÉ ROSENDO FREIRE</b>				
<b>9.JUVENAL BEZERRA DA COSTA</b>				X
<b>10.LINDALVA BATISTA LINHARES</b>		X		
<b>11.MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA</b>	X			
<b>12.PAULO MACIEL DE OLIVEIRA</b>				X
<b>13.RAIMUNDO CONRADO DE LIMA</b>		X		
<b>14.RAIMUNDO NONATO SOBRINHO</b>	X			
<b>15.SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES</b>		X		
<b>Total</b>	6	5	01	03

**RESULTADO:**

APROVADO POR ( - ) unanimidade (06) votos favoráveis  
( 05 ) votos contra ( 01 ) abstenções (02) ausentes  
Discussão – Sessão Ordinária do dia 29/08/2003

José Rosendo Freire  
Presidente